



TERMO REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente objeto visa à Prestação de serviços técnicos especializado em laboratórios quadrimestrais e anual no DIGISUS com assessoria e Acompanhamento Processual, Orçamentário e Financeiro Com Base Na Legislação Aplicada a Saúde, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Rorainópolis/RR.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Abordar os conceitos fundamentais referentes ao SUS, a saber: sistemas, dados, informações, situações de saúde, indicadores, através do DIGISUS: O DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP) é uma plataforma digital em construção, que tem por objetivo possibilitar, aos gestores dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, o registro de dados do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS), bem como a elaboração e o envio do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG) para apreciação do conselho de saúde. O DGMP realiza, ainda, o registro das metas da Pactuação Interfederativa de Indicadores, que também são enviadas para análise do conselho e homologação do estado.

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM BASE NA LEGISLAÇÃO APLICADA A SAÚDE: Conforme a LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. CAPÍTULO IV - Da Competência e das Atribuições. Seção I - Das atribuições Comuns. Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde. É dever do município a avaliação de todos os serviços de saúde garantindo transparência e qualidade proporcionando melhorias aos munícipes.

A presente contratação visa garantir ao Município de Rorainópolis, o suporte necessário ao eficiente desempenho das atividades gerenciais na área de saúde, aperfeiçoamento



a gestão, capacitação e organização, com Base na legislação pertinente à Gestão do JS.

3. PLANILHA DE QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

3.1 Segue abaixo as quantidades e especificação dos Serviços:



PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL

n	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Und.	Qtd. (ME- SES)	PREÇO	
				Preço Médio	Preço Total Estimado
	Prestação de serviços técnicos especializado em relatórios quadrimestrais e anual no DIGISUS com assessoria e Acompanhamento Processual, Orçamentário e Financeiro Com Base Na Legislação Aplicada a Saúde, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Rorainópolis/RR	SERV/ MÊS	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
TOTAL: Trinta Mil reais					R\$ 30.000,00

4. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

A empresa deverá fornecer os seguintes serviços:

- 4.1.1. Consultoria em Gestão do Sistema Único de Saúde, especificamente nas áreas de Regulação, Controle, Avaliação, Programação, Planejamento, Orçamento, Financiamento, Programas, Contratualização, Serviços de Saúde, Custos, Projetos, Análises de Investimentos, entre outros;
- 4.1.2. Consultoria no Controle Social e Transparência;
- 4.1.3. Consultoria em Estatística na Área de Saúde;
- 4.1.4. Consultoria em Educação Permanente e Qualificação Setorial e Inter setorial
- 4.1.5. Consultoria nas Atividades que serão desenvolvidas no Fundo Municipal De Saúde, Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, entre outras;
- 4.1.6. Consultoria no Gerenciamento Financeiro;
- 4.1.7. Consultoria na Elaboração dos Protocolos Assistenciais;
- 4.1.8. Consultoria e suporte para Captação de Recursos;
- 4.1.9. Consultoria e suporte no Cadastro de Propostas junto ao FNS;
- 4.1.10. Orientação contábil, incluindo revisão de balancos e contas em geral do Fundo Municipal de Saúde;
- 4.1.11. Orientação na Gestão do SUS - Monitoramento da gestão orçamentaria e financeira

do fundo municipal de saúde;

4.1.13. Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde

4.1.14. Consultoria na implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde;

4.1.15. Orientações referente a elaboração de Organograma e Estruturação Administrativa e Organizacional da Secretaria de Saúde;

4.1.16. Consultoria e suporte na elaboração de material para a apresentação da audiência pública de prestação de contas dos quadrimestres e anual da secretaria de saúde, de acordo com a L.C 141/2012.

4.1.18. Suporte no monitoramento dos projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar;

9.1.19. Apoio técnico na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde;

4.1.20. Apoio técnico na elaboração do Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde;

4.1.21. Apoio técnico na elaboração do Relatório Anual de Gestão - RAG;

4.1.22. Apoio técnico na elaboração dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão - RQGA

4.1.23. Suporte na inserção dos instrumentos de gestão, sendo Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Metas Pactuadas e Resultados dos Indicadores de Saúde, Relatório Quadrimestrais de Gestão e Relatório Anual de Gestão no DIGISUS;

4.1.25. Consultoria na criação de material publicitário para campanhas de saúde local;

4.1.26. Consultoria na elaboração de projetos de credenciamento e implantação de Equipe de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, Academia da Saúde e etc.

4.1.27. Consultoria na criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Conselhos de Classe;

4.1.31. Suporte no acompanhamento das ações e serviços conforme a Portaria Previne Brasil, novo financiamento da Atenção Primária a Saúde, voltado aos modelos de capitação ponderada (monitoramento de cadastro), indicadores de desempenho (metas pactuadas de serviços da APS) e ações estratégicas (programas implantados na saúde municipal);

4.1.32. Consultoria na elaboração de projetos de educação em saúde para as campanhas de prevenção e promoção a saúde;

4.1.33. Orientações referentes ao PSE - Programa Saúde na Escola com o acompanhamento das ações e metas pactuadas;

4.1.35. Consultoria voltada para as Políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Primária à Saúde, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS);

4.1.36. Consultoria no monitoramento dos resultados dos indicadores do SISPACTO e TCE/RR;

4.1.37. Consultoria na execução das ações inseridas no planejamento anual de cada setor;

4.1.38. Consultoria para elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Educação Permanente em Saúde - PAMEPS, em relação ao PRO EPS SUS (Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no SUS);

4.1.39. Consultoria na Elaboração do fluxo e protocolos referente a média e alta complexidade;

4.1.40. Consultoria na Elaboração de Planos Operacionais de acordo com a legislação vigente;

4.1.41. Consultoria na Elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde;

4.1.42. Suporte na revisão da PPI - Programação Pactuada Integrada e acompanhamentos dos procedimentos realizados;

- 4.1.43. Consultoria e acompanhamento de credenciamento e mudança de modalidade dos programas do Brasil Sorridente, como Equipes de Saúde Bucal, Laboratório Regional de Prótese Dentária e CEO - Centro de Especialidades Odontológicas;
- 4.1.44. Consultoria em Assistência Farmacêuticos;
- 4.1.45. Avaliação Situacional do Estabelecimento Farmacêutico Municipal de Dispensação de Medicamentos da Rede Básica e Ambulatorial ou Hospitalar;
- 4.1.46. Consultoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal;
- 4.1.47. Consultoria na Regulamentação da Assistência Farmacêutica Municipal conforme as Boas Práticas de Farmácia;
- 4.1.48. Consultoria na Regulamentação da REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
- 4.1.49. Consultoria na Dispensação de Medicamentos não constante na REMUME e diretrizes para sua Dispensação;
- 4.1.50. Consultoria na organização de processos licitatórios da área da saúde, com orientações referentes aos orçamentos, termos de referência, planilhas de balizamento, entre outros;
- 4.1.51. Consultoria na Elaboração do PGRSS - Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas do CONAMA e ANVISA/MS. Vigilância de Saúde;
- 4.1.52. Consultoria e acompanhamento do fluxo da licença sanitária dos estabelecimentos públicos de saúde;
- 4.1.53. Consultoria na elaboração de Plano Municipal de Contingência da Dengue, Febre de Chikungunya, Zika e outras doenças de zoonoses;
- 4.1.54. Consultoria na elaboração de planos de aplicação e planos de ação referentes ao combate do mosquito Aedes Aegypti;
- 4.1.55. Orientações sobre as campanhas nacionais de vacinação e acompanhamento nas mudanças que o Programa Nacional de Imunização realiza em relação a sistema, calendários vacinais, rotinas de vacinação, entre outros;
- 4.1.56. Consultoria na elaboração do boletim epidemiológico municipal;
- 4.1.57. Consultoria em organização estrutural da Vigilância em Saúde, com elaboração de protocolos, planos de ação e prestação de contas de recurso recebido;
- 4.1.58. Consultoria e suporte nos sistemas de informações da saúde, incluindo sistemas da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica;
- 4.1.61. Consultoria na organização das dotações orçamentárias e contas destinadas aos repasses de recursos para o Fundo Municipal de Saúde;
- 4.1.62. Suporte na redução de custos e otimização de recursos;
- 4.1.63. Apoio a prestação de contas para Conselho Municipal de saúde e Audiência Pública;
- 4.1.64. Suporte e parecer técnico na elaboração de parecer nos casos de mandado judicial e solicitação da promotoria, a respeito da judicialização da saúde;
- 9.1.65. Consultoria na elaboração do plano plurianual de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Programação Anual de Saúde;
- 9.1.66. Suporte na realização de auditorias internas em saúde e diagnóstico situacional; e
- 9.1.67. Consultoria na elaboração de projetos técnicos para captação de recursos financeiros destinados a implantação de novos serviços e ou ampliação dos serviços existentes na rede municipal de saúde.
- 9.2. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular entrega dos itens e serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

5. METAS

5.1 Gestões do SUS com acompanhamento da gestão orçamentária e financeira do fundo municipal de saúde;

5.2 Assessorias voltadas para os Programas do Ministério da Saúde implantados no Município;

5.3 Acompanhamentos de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde;

5.4 Elaboraões da apresentação quadrimestral de acordo com a LC 141/2012;

5.5 Monitoramento dos projetos em andamento, como obras de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas com recursos federais ou estaduais;

5.6 Apoio técnico e operacional na elaboração de projetos e cadastros de propostas financiadas pelo Ministério da Saúde, através do fundo municipal de saúde;

5.7 Acompanhamento e elaboração do Plano Municipal de Saúde;

5.8 Elaboração e monitoramento de projetos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

5.9 Elaboração e monitoramento da Programação Anual de Saúde;

5.10 Elaboração e acompanhamento do sistema SARGSUS (Sistema Auxiliar a equipe da Secretaria Municipal de Saúde na construção do Relatório do Quadrimestre e prestação de contas em audiência publica;

5.11. Assessorar os servidores do Município na prestação de contas, elaborar editais de licitações entre outros assuntos relacionados aos projetos;

6. FISCALIZAÇÃO:

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde será o órgão responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato administrativo.

6.2. Caberá ao Secretário Municipal responsável pela Secretaria designar servidor que ficará responsável para pela fiscalização dos serviços.

6.3. Na ausência de servidor responsável citado no subitem anterior ficará o Secretário Municipal, responsável pela designação, automaticamente incumbido das obrigações de fiscalizar e acompanhar os demais atos da execução do presente contrato, conforme previsto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Ao fiscal incumbirá emitir os laudos necessários e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.4.1 Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

Comunicar, tempestivamente, ao Gabinete do Secretário ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tempestiva e adequadamente a sua prorrogação;

Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso;

Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

7 FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, estando a contratada em cumprimento com todas as condições pactuadas neste termo, até o 10º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

7.2 Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

7.3 A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado até que a contratada providencie a substituição.

7.4 No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

7.5 No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.6 Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.

8 OBRIGAÇÕES

8.1 Do Contratante, deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como;

8.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

8.3 Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção.



8.4 Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovam o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do contrato, bem como todas as fiscalizarem a execução do Contrato;

8.5 Qualificações que ensejarem sua habilidade;

8.6 A contratada se obrigará a realizar o serviço de acordo com o estipulado no contrato.



9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Da contratada se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou parte, o presente contrato;

9.3 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante, com relação ao serviço contratado;

9.4 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;

9.5 Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

9.6 Os preços dos serviços, objeto deste Projeto Básico deverá estar inclusos todos os tributos, impostos e outras taxas que se fizer necessário, quando da apresentação da proposta.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

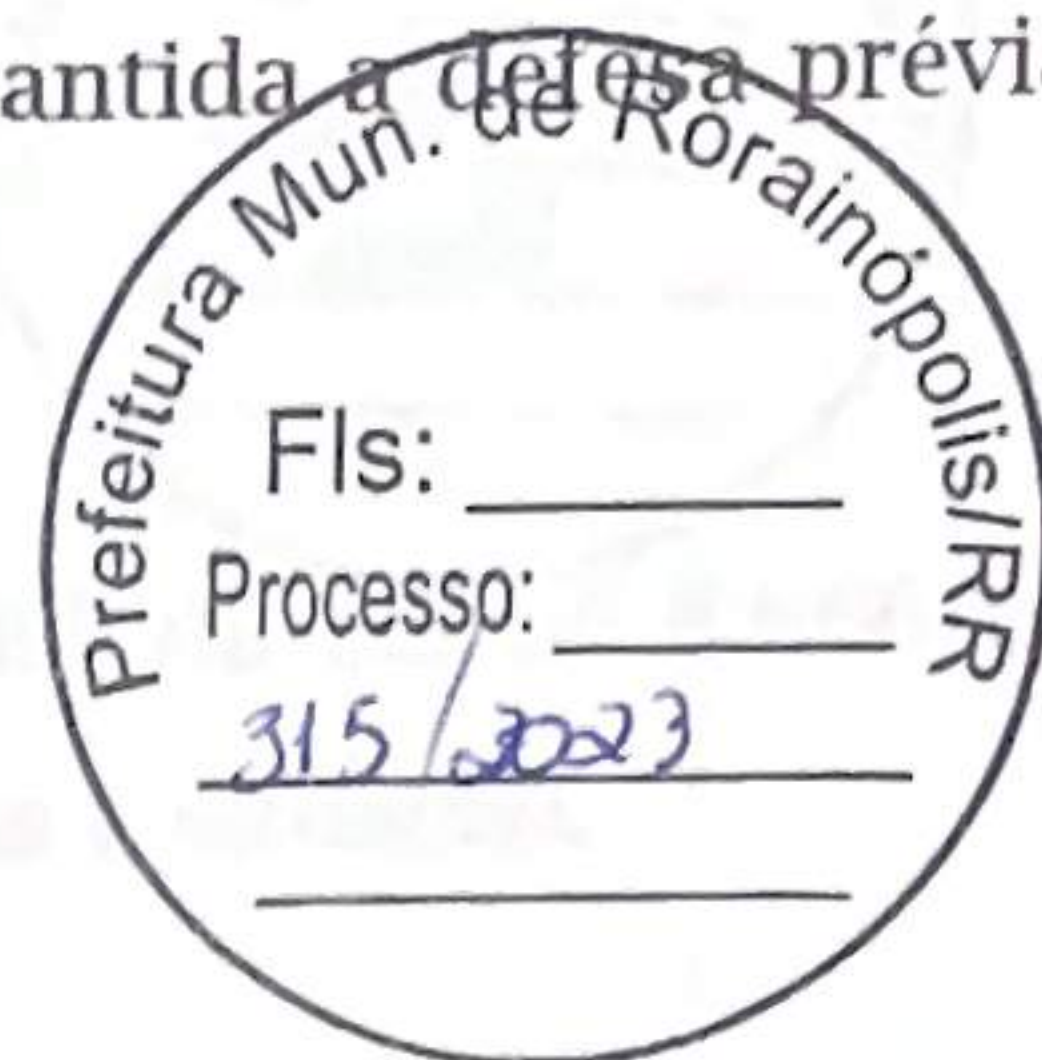
10.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto (liberação de acesso), a contratada ficara sujeito a aplicação de multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou item do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias; Após o décimo dia de atraso injustificado, o contratante poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do objeto. Aplicando as sanções previstas no Art.86 e 87 da Lei Federal 8.666/93. Pela inexecução parcial, inexecução total do contrato ou



descumprimento de obrigação contratual, o contratante poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções;

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa compensatória:



- a) No caso de inexecução parcial do contrato, até 10%(dez por cento) sobre o valor contratado;

10.1.3 No caso de inexecução total do contrato ou descumprimento de obrigações contratual, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rorainópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme está preconizado do Art. 14 do Dec. Nº 3.555/00 em conformidade com a Lei 10.520/02 no seu Art.7 e Art.87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais cominações legais;

10.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4, poderão ser aplicadas junto com a prevista no subitem 11.3.2; conforme decreto no Art. 87 Parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

10.3 O valor da multa, aplicada após regular prazo de recurso, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, salvo se existente garantia contratual, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente. Conforme decreto no parágrafo 2º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal. Conforme decreto no parágrafo 2º do Art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação formal da contratada.



11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante e as justificativas adequadas à situação.

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

12.4. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

13.1 O contrato decorrente da licitação passa a vigorar da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2024.

14. METODOLOGIA

14.1 O presente objeto visa à Contratação de empresa para prestação de Aquisição de Material de Expediente, para atender à necessidade da Secretária Municipal de Saúde e seus Programas do Município de Rorainópolis/RR), mediante modalidade de Carta Convite, de acordo com Art. 22, § 3 da Lei de Licitações .

15. FONTE DE RECURSOS

15.1 A despesa decorrente da contratação do objeto do presente Termo ocorrerá conforme tabela abaixo:



SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	AÇÃO	PROGRAMA	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
SEMSA	10.122.0012	2036	RP	33.90.39.00	10.122.0012

Rorainópolis, 21 de dezembro de 2023.




ELSON ALVES DA SILVA
Secretário Municipal Interino de Saúde
Dec. Nº 126/2023